

TERMO ADITIVO SOS DENTAL AO CONTRATO EMPRESARIAL PARA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE, \_\_\_\_\_, COMO CONTRATANTE E SEMPREODONTO, COMO CONTRATADA NA DATA DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

- I. CONSIDERANDO que a CONTRATANTE manifestou interesse na contratação do Aditivo opcional SOS DENTAL;
- II. CONSIDERANDO as negociações efetuadas entre as partes;

Resolvem de comum acordo e, na melhor forma de direito, ADITAR o "CONTRATO", de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

## 1 Cláusula Primeira – OBJETO

**1.1.** O presente Aditivo tem por objetivo a prestação de serviços de assistência odontológica móvel domiciliar de urgência aos beneficiários incluídos no Aditivo SOS DENTAL, 24 horas por dia, todos os dias do ano (inclusive feriados).

### **1.1.1 Esta cobertura dar-se-á exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro.**

**1.2.** Para fins deste Aditivo, o atendimento odontológico de urgência será caracterizado como a consulta odontológica para o alívio da dor ou desconforto. Serão considerados procedimentos de urgência aqueles exclusivamente enumerados na cláusula 2.2.

**1.3.** Será considerado atendimento domiciliar, aquele realizado na residência ou local de trabalho dos beneficiários incluídos no Aditivo SOS DENTAL, no local indicado pelo beneficiário no momento da ligação e solicitação de atendimento, na abrangência geográfica indicada na cláusula 1.1.1, prestado exclusivamente por prestador credenciado da SOS DENTAL.

**1.3.1** A assistência será prestada desde que o local indicado pelo beneficiário não comprometa ou ponha em risco a segurança e integridade física dos membros da equipe atendente e que ofereça condições de acessibilidade para prestação da assistência odontológica.

## 2 Cláusula Segunda – DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA COBERTURA

**2.1.** O Aditivo SOS DENTAL não cobre qualquer despesa relativa a procedimentos que necessitem de internação hospitalar, cobrindo apenas o custo de despesas relativas ao atendimento odontológico de urgência domiciliar prestada exclusivamente por prestador credenciado.

**2.2.** Os serviços de assistência odontológica domiciliar de urgência, objeto do presente Aditivo, serão prestados por meio da utilização de equipamentos odontológicos portáteis, e compreendem a realização dos seguintes procedimentos técnicos:

- 1-** Extração dentária, excluídas as extrações de siso ou dentes inclusos;
- 2-** Pulpotomia ou pulpectomia: remoção do nervo dentário;
- 3-** Drenagem de abscesso intraoral decorrente de causa dentária;
- 4-** Drenagem de abscesso extraoral decorrente de causa dentária;
- 5-** Recolocação (cimentação) com cimento provisório de coroas provisórias;
- 6-** Coroa provisória anterior em resina auto polimerizável;
- 7-** Restauração provisória de dentes fraturados;
- 8-** Tratamento de urgência de doenças periodontais (gingivite ou periodontite) com fase aguda com dor;
- 9-** Reposicionamento de urgência de dentes avulsionados num período de até 5 horas;
- 10-** Controle de hemorragias decorrentes de problemas dentários ou periodontais;
- 11-** Sutures, curativos pós-operatórios de cirurgias odontológicas;
- 12-** Tratamento de urgência de alveolite e curetagem de alvéolo.

**2.3.** Os serviços de assistência domiciliar estão previsto no item 2.2 e os objetivos desta assistência descritos no item 1.2 em algumas situações, poderá ocorrer a necessidade de continuidade do tratamento iniciado no atendimento domiciliar em outros consultórios e / ou clínicas credenciadas, uma vez que o atendimento domiciliar pode apresentar algumas limitações.

**2.4.** No caso da necessidade citada no item 2.3., o cirurgião dentista responsável pelo atendimento domiciliar fornecerá as informações necessárias para a continuidade do atendimento.

**2.5.** A SOS Dental reserva-se ao direito de realizar uma pré-avaliação via telefone, que deverá ser realizada por profissional dentista, e no caso o profissional avalie a necessidade da disponibilização de maior aparato técnico para o atendimento, o beneficiário será encaminhado para uma unidade fixa de suporte.

**3 Cláusula Terceira – EXCLUSÕES CONTRATUAIS**

- 3.1. O presente Aditivo não prevê cobertura de custos, EM QUALQUER HIPÓTESE, para os eventos que se seguem:**
- 1- Casos psiquiátricos;
  - 2- Tratamentos odontológicos em caso de acidente de trabalho;
  - 3- Tratamentos odontológicos oriundos de acidentes provocados por esporte de risco como, por exemplo, ultraleve, boxe, entre outros;
  - 4- Doenças congênitas;
  - 5- Doenças periodontais crônicas;
  - 6- Problemas de ATM (Articulação Têmporo Mandibular);
  - 7- Cirurgias para remoção de lesões benignas ou malignas existentes na cavidade oral;
  - 8- Cirurgias de implante ou reimplante osteointegráveis e transplantes de unidades dentárias;
  - 9- Tratamentos ambulatoriais das especialidades: cirurgia oral maior e menor, periodontia, dentística operatória, ortodontia, odontopediatria e endodontia;
  - 10- Cirurgias que exijam internação hospitalar e/ou anestesia geral.
  - 11- Reembolso de despesas ou consulta de urgência com dentistas não pertencentes à rede credenciada da SOS DENTAL.

**4 Cláusula Quarta – DO INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA – CARÊNCIA**

- 4.1.** O Aditivo SOS DENTAL terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, de acordo com o interesse das partes.
- 4.2.** Para fins de extinção do presente aditivo, fica certo entre as partes que:
- 4.2.1.** O presente Aditivo poderá ser extinto por qualquer das partes, imotivadamente, desde que haja prévia notificação de 60 (sessenta) dias à outra parte;
- 4.2.2.** O presente Aditivo será extinto caso seja extinto o contrato principal de cobertura de assistência odontológica pessoa jurídica.
- 4.3.** Fica certo, entretanto, que a cobertura prevista no presente Aditivo se dará após a está sujeita ao cumprimento de prazo de carência de 30 (trinta) dias, iniciais a contar da data da vigência do contrato principal, ou seja, os eventos cobertos pelo presente Aditivo SOS DENTAL somente terão cobertura 30 (trinta) dias após a data da vigência contratual com SEMPRE ODONTO.
- 4.3.1** Não será exigido o cumprimento de carência desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso no aditivo em até 30 dias da celebração do mesmo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

**5 Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS, DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E DO PREÇO**

- 5.1.** Poderão ser incluídos como beneficiários deste Aditivo, as pessoas físicas que mantenham vínculo de caráter empregatício ou estatutário com a CONTRATANTE, podendo ainda serem incluídos seus respectivos os dependentes diretos, quais sejam:
- a) Esposa(o) ou companheira(o), comprovada a relação estável pelos documentos pertinentes, respeitado o conceito de família previsto no art.226, parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;
  - b) Para dependentes e agregados em conformidade com as Condições Gerais do Contrato de Operação de Plano Coletivo Empresarial Sempre Odonto
- 5.2.** Em todos os casos e para todos os serviços, o beneficiário deverá fornecer à SOS DENTAL, toda a documentação que permita estabelecer a procedência do caso, além de toda informação de saúde necessária, ou de qualquer natureza que eventualmente que sejam necessárias para prestação dos serviços.
- 5.3** O Aditivo SOS DENTAL não será cobrado durante o período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste. Caso haja interesse pela prorrogação deste aditivo, as partes assinarão novo termo aditivo, em que ficarão descritos os preços aplicáveis e eventuais condições de reajuste.
- 5.4.** Aplicam-se ao Aditivo SOS DENTAL todas as disposições do CONTRATO principal que não sejam com ele (aditivo) incompatíveis.
- 5.5.** Extinto o Aditivo SOS DENTAL, e permanecendo vigente o CONTRATO principal, voltam a prevalecer todas as cláusulas e condições do CONTRATO.

